



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

## LEI Nº 1060 DE 2017

*Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.*

### A CAMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público dentro do município de Abreu e Lima.

§ 1º Os efeitos desta lei estende-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3º Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face de pessoa.

**Artigo 2º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: “É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

**Parágrafo único** – Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a qual se refere o *caput* deste artigo.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar mecanismos de fiscalização e imposição de sanção pecuniária aos infratores desta Lei.

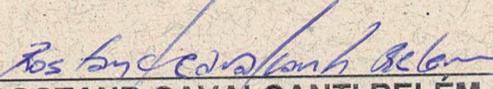
**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



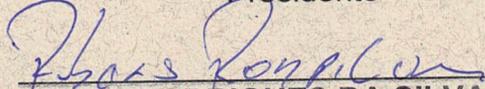
# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

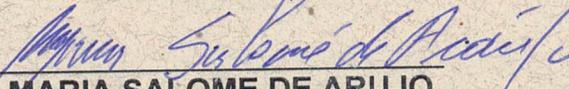
“Casa Antônio Amaro Bezerra”

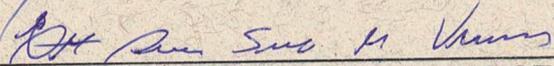
Sala das Sessões, em 27 de Abril de 2017.

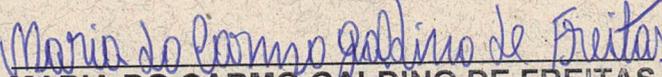
  
\_\_\_\_\_  
**ROSTAND CAVALCANTI BELÉM**

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**  
1º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA SALOME DE ARUJO**  
2º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS**  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS**  
2ª Secretária